

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

LEI N° 2.326/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS QUE EXALTEM A CRIMINALIDADE, PROMOVAM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO OU INCENTIVEM A EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica proibida a execução, promoção ou divulgação de músicas que:

**I** - contenham letras que façam apologia à criminalidade, ao uso de drogas, as facções criminosas ou ao tráfico de entorpecentes;

**II** - apresentem conteúdo pornográfico, linguajar obsceno ou expressões vulgares que aludam à prática de atos libidinosos;

**III**- promovam a erotização infantil, expondo crianças e adolescentes a conteúdos inadequados à sua faixa etária.

**Art. 2º** A proibição estabelecida nesta Lei aplica-se a:

**I** - atividades pedagógicas, culturais, recreativas ou esportivas realizadas dentro do ambiente escolar;

**II** - eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal em escolas públicas;

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.326/2025

III - eventos realizados por terceiros em parceria com a rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** Caberá aos gestores das escolas públicas municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, fiscalizar e impedir a execução de músicas em desacordo com esta Lei.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas aos responsáveis:

- I - advertência formal;
- II - suspensão imediata do evento ou atividade em que ocorrer a infração;
- III - multa no valor de 25 UFSM quando a infração for cometida por pessoa jurídica e 50 UFSM quando a infração for cometida por pessoa física.
- IV - em caso de reincidência, o valor da multa poderá ser dobrado.

**Parágrafo Único.** As penalidades previstas neste artigo não eximem os infratores de outras sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura deverão promover ações educativas e orientações voltadas à valorização de músicas e conteúdos culturais que respeitem a infância e a adolescência, estimulando valores éticos e culturais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI  
SEGANTINI:9134  
3038715  
WANDERLEI SEGANTINI  
Presidente

Digitally signed by WANDERLEI SEGANTINI:91343038715  
DN: cn=WANDERLEI SEGANTINI:91343038715, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,  
ou=Proveniente, ou=18175945000103, ou=ICP-Simplificado  
Multiple, cn=WANDERLEI SEGANTINI:91343038715  
Reasons: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.04.08 16:53:34-03'00'  
Fried PDF Reader Version: 2024.2.1



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

